

**CONTRATO Nº 003/2025 - DAF**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTÁBEIS, TRIBUTÁRIOS E DE ADMINISTRAÇÃO  
DE PESSOAL QUE CELEBRAM ENTRE SI, A AGÊNCIA  
GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A – GOIASGÁS E A  
SOUTO MAIOR CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.**

A AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A, sociedade de economia mista, com sede na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2.690, Ed. Metropolitan Mall, Torre Tokyo, sala 1906, Jardim Goiás, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.583.057/0001-11, representada na forma do seu Estatuto Social, neste Contrato denominada **GOIASGÁS** ou **CONTRATANTE**, e a empresa **SOUTO MAIOR CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, sociedade simples de prestação de serviços, com sede na Rua Padre Carapuceiro, nº 968, sala 1806, Boa Viagem, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.350.306/0001-10, representada neste ato por sua sócia administradora, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado, com base no art. 30, inciso II, alíneas “b” e “c”, da Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 14.039/2020 e demais normas legais aplicáveis, as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos seguintes serviços contábeis, tributários e de administração de pessoal pela CONTRATADA à GOIASGÁS:

**1.1. SERVIÇOS CONTÁBEIS:**

- 1.1.1 Análise e alteração do Plano de Contas em uso na empresa;
- 1.1.2 Orientação sobre os controles e procedimentos a serem adotados, tendo em vista as atividades operacionais da empresa;
- 1.1.3 Análise das formalidades intrínsecas e extrínsecas dos documentos suportes dos registros contábeis das operações da empresa;

- 1.1.4 Classificação contábil dos documentos;
- 1.1.5 Realização da escrituração contábil em sistema informatizado próprio em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação societária vigente;
- 1.1.6 Análise e elaboração de composição mensal dos saldos das contas patrimoniais e das contas de resultado;
- 1.1.7 Elaboração mensal de conciliação bancária de todas as contas correntes mantidas pela empresa;
- 1.1.8 Elaboração de conciliação e composição dos saldos mantidos em aplicações financeiras;
- 1.1.9 Emissão mensal de balancetes e relatórios gerenciais de receitas, despesas e custos;
- 1.1.10 Elaboração e análise do balanço anual e demais demonstrações contábeis;
- 1.1.11 Transmissão a Receita Federal do Brasil da Escrituração Contábil Digital – ECD, que compreende os livros contábeis obrigatórios de forma digital;
- 1.1.12 Os serviços serão entregues ao cliente até o 10º dia útil de cada mês referente ao balancete do mês anterior, devidamente analisados.

## **1.2 SERVIÇOS TRIBUTÁRIOS (FISCAIS):**

- 1.2.1 Realização da escrituração fiscal mensal das notas fiscais de entrada de mercadorias e das notas fiscais de saída de mercadorias em sistema de processamento de dados próprio, correspondente aos Livros de Entrada de Mercadorias, Livro Registro de Saída de Mercadorias e Livro de Apuração de ICMS;
- 1.2.2 Apuração dos impostos e contribuições mensais na Esfera Federal, Estadual e Municipal;
- 1.2.3 Confecção das guias de recolhimentos correspondentes;
- 1.2.4 Apuração dos impostos e contribuições sociais a recolher (Federais, Estaduais e Municipais);

- 1.2.5 Elaboração, preenchimento e entrega da REST – Relação de Serviços de Terceiros;
- 1.2.6 Elaboração, preenchimento e entrega da DMS – Declaração Mensal de Serviços;
- 1.2.7 Elaboração, preenchimento e entrega da EFD – Contribuições;
- 1.2.8 Elaboração, preenchimento e entrega anual da ECF – Escrituração Contábil Fiscal;
- 1.2.9 Elaboração, preenchimento e entrega da Declaração DIRF – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte;
- 1.2.10 Elaboração, preenchimento e entrega da Declaração PER/DCOMP - Pedido Eletrônico de Restituição/Declaração de Compensação;
- 1.2.11 Elaboração, preenchimento e entrega de outras declarações e informes fiscais de exigência obrigatória pelos Fiscos Federal, Estadual e Municipal;
- 1.2.12 Assessoramento técnico especializado, quanto ao cumprimento das normas legais que regem os tributos, encargos sociais e contribuições.

### **1.3 SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO PESSOAL:**

- 1.3.1 Adoção dos procedimentos e elaboração dos controles referentes à admissão e demissão de empregados;
- 1.3.2 Elaboração dos dossiês dos empregados com todos os documentos exigidos pela legislação previdenciária e trabalhista vigente;
- 1.3.3 Cálculo das rescisões trabalhistas;
- 1.3.4 Elaboração da folha de pagamento dos empregados;
- 1.3.5 Controle e cálculo dos benefícios sociais dos empregados;
- 1.3.6 Acompanhamento da Convenção Coletiva e do dissídio da categoria do Sindicato Profissional ao qual a empresa está sujeita;
- 1.3.7 Confecções das guias para recolhimento de encargos sociais;

- 1.3.8 Elaboração, preenchimento e entrega mensal do GFIP/SEFIP – Sistema de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;
- 1.3.9 Geração e transmissão do E-social;
- 1.3.10 Elaboração, preenchimento e entrega de outras declarações e informes de exigência obrigatória pelo INSS e Ministério do Trabalho;
- 1.3.11 Atualizar-se de toda a legislação pertinente à área e aplicá-la onde couber.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 2.0 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com a Proposta de Prestação de Serviços Profissionais, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 2.1 Os serviços da CONTRATADA serão realizados por uma equipe composta por profissionais com experiência prévia no desempenho de serviços similares, consoante aos termos da Proposta de Prestação de Serviços Profissionais, qualificados para atender a GOIASGÁS.
- 2.2 A documentação indispensável à execução dos serviços contratados será fornecida pela GOIASGÁS, na forma do cronograma estabelecido, consistindo em:
  - 2.2.1 Boletim de caixa e documentos nele constantes;
  - 2.2.2 Extratos de todas as contas bancárias, inclusive aplicações e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobranças, descontos, contratos de créditos, avisos de créditos, débitos etc.;
  - 2.2.3 Notas fiscais de entrada e saída, bem como comunicação de eventual cancelamento das mesmas.
- 2.3 A documentação deverá ser enviada pela GOIASGÁS, dentro de prazo hábil para a devida execução dos serviços;
- 2.4 Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício ou de trabalho com a GOIASGÁS;

2.5 Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3 Constituem obrigações a serem cumpridas pela CONTRATADA na prestação dos serviços:
- 3.1 assumir inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como pelas orientações que prestar, na forma da legislação pertinente em vigor;
  - 3.2 respeitar rigorosamente as recomendações das Normas Contábeis, respondendo civil, tributária e penalmente por quaisquer danos resultantes do seu descumprimento, responsabilizando pela observância da boa técnica na execução dos serviços contratados;
  - 3.3 cumprir todos os prazos estabelecidos e refazer, sem quaisquer ônus para a GOIASGÁS, os serviços porventura inadequadamente executados;
  - 3.4 coordenar a execução do objeto contratual de comum acordo com a GOIASGÁS, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
  - 3.5 elaborar e enviar à GOIASGÁS no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data do pedido, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira detalhada, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da GOIASGÁS;
  - 3.6 observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, Tributário, Penal e as demais leis e regulamentos pertinentes à execução dos serviços contratados;
  - 3.7 iniciar a execução dos serviços na data indicada no CONTRATO;
  - 3.8 manter contato permanente com a área gestora do CONTRATO para tratar de assuntos relativos à execução do mesmo, bem como manter durante a vigência do CONTRATO, todas as condições apresentadas na Proposta;
  - 3.9 apresentar mensalmente e/ou sempre que solicitado, ao responsável da área gestora do CONTRATO, as certidões negativas de débitos expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal, bem como relativos ao INSS e FGTS, em plena validade, como condição indispensável para a realização dos pagamentos à Contratada;

3.10 manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços contratados discriminados neste instrumento, durante o período de vigência do presente CONTRATO e após o seu encerramento. A não obediência do previsto nesta cláusula torna a parte que der causa sujeita às penalidades cabíveis, nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA GOIASGÁS**

4 Constituem obrigações a serem cumpridas pela GOIASGÁS:

- 4.1 preparar mensalmente toda a documentação do período anterior, em cronograma a ser estabelecido, a fim de que a CONTRATADA possa executar os serviços em suas dependências;
- 4.2 cumprir as condições de pagamento estipuladas;
- 4.3 notificar por escrito a CONTRATADA, sobre qualquer irregularidade referente a execução dos serviços contratados, devendo esta se reportar a GOIASGÁS no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação;
- 4.4 avaliar, mensalmente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

5 O valor global deste CONTRATO é de R\$ 589.872,19 (quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e dois reais e dezenove centavos).

5.1 O valor do pagamento mensal do serviço contratado é de R\$ R\$ 8.896,00 (oito mil oitocentos e noventa e seis reais), reajustáveis anualmente pela variação do IPCA/IBGE ocorrida nos 12 (doze) meses anteriores ao reajuste, ou em caso de extinção do IPCA/IBGE o índice que vier o substituir.

5.2 O pagamento será realizado até o 5º dia útil do mês após a apresentação da nota fiscal e CND's pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

6 O prazo de vigência do CONTRATO será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a GOIASGÁS poderá garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

7.1 advertência;

7.2 suspensão, por prazo não superior a 02 (dois) anos, do direito de a CONTRATADA participar de licitações perante a GOIASGÁS ou contratar com esta, sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela GOIASGÁS;

7.3 O prazo de apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, e contar-se-á o prazo da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA;

7.4 A CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior, ou outro devidamente justificado e aceito pela GOIASGÁS, quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida;

7.5 A multa será aplicada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta quando, sem justa causa, ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

8.1 São causas que podem determinar a rescisão deste instrumento contratual:

8.1.1 o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações ou prazos;

8.1.2 a imposição de multa à CONTRATADA por mais de duas vezes;

- 8.1.3 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da GOIASGÁS, prejudique a execução deste instrumento contratual;
- 8.1.4 a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 8.1.5 a dissolução da sociedade;
- 8.1.6 a decretação de falência;
- 8.1.7 o protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 8.1.8 razões de interesse público, de alta relevância, e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada a GOIASGÁS, exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- 8.1.9 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual;
- 8.1.10 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela GOIASGÁS, assegura à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

8.2 A rescisão deste instrumento contratual poderá ser:

- 8.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da GOIASGÁS, nos casos legais cabíveis;
- 8.2.2 por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a GOIASGÁS;
- 8.2.3 judicial, nos termos da legislação.

8.3 Na hipótese de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será resarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido tendo, ainda, o direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de rescisão.

8.4 A rescisão, por ato unilateral da GOIASGÁS ou por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Executiva, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

#### **CLÁUSULA NONA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9 A CONTRATADA não poderá ceder, dar em garantia ou transferir, no todo ou em parte, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo autorização prévia e por escrito da GOIASGÁS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 O presente contrato poderá sofrer alterações de acordo com os artigos 85 e 86 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da GOIASGÁS.

10.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do presente Contrato (art. 86, § 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da GOIASGÁS).

10.3 Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a efetivação da contratação que, comprovadamente, se reflitam nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

10.4 A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam esta Cláusula é atribuída à Diretoria Executiva da GOIASGÁS e serão efetivadas mediante Termo Aditivo ao presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DESEMBOLSOS**

11 O(s) desembolso(s) decorrente(s) da execução do objeto deste CONTRATO será(ão) debitado(s) na conta orçamentária serviços de terceiros, contábil, do Orçamento da GOIASGÁS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12 Os serviços objeto deste contrato serão aceitos nas seguintes condições:

12.1 Após sua execução deverá a CONTRATADA encaminhá-los à GOIASGÁS para exame;

12.2 A GOIASGÁS terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento dos documentos, para exame, comentários, apresentação de exigências, rejeição ou aceitação parcial;

12.3 Havendo exigências ou rejeição, a CONTRATADA deverá reformular os serviços, sem prejuízo do prazo contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES / LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1 Será garantido o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

13.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

13.3 Será assegurado que o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

13.4 O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE;

13.5 O CONTRATADO fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados;

13.6 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

13.7 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados;

13.8 Nenhum colaborador do CONTRATADO utilizará ou divulgará quaisquer informações que ele tenha obtido em decorrência do seu vínculo empregatício ou relacionamento com o CONTRATADO para fins de ganho pessoal, as quais possuem caráter estritamente confidencial, sendo de propriedade e livre acesso da CONTRATANTE;

13.9 Informações confidenciais e privadas da CONTRATANTE incluem todas as informações que não são públicas e que possam ser usadas por terceiros ou, ainda, prejudiquem a CONTRATANTE, se reveladas;

13.10 A divulgação de informações às autoridades em virtude de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais deverão ser prévia e tempestivamente comunicadas à CONTRATANTE, para que decidam sobre a forma mais adequada para tal divulgação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

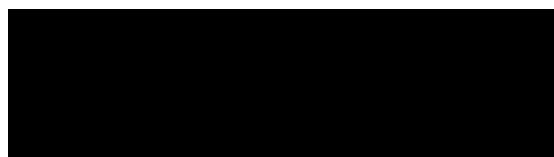
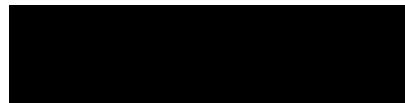
14 Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.



AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALIZADO S/A

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO.

Goiânia, 01 de outubro de 2025.



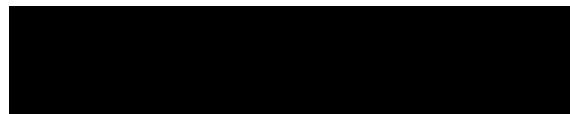
---

**AGÊNCIA GOIANA DE GÁS CANALISADO S/A – GOIASGÁS**

**CNPJ: 04.583.057/0001-11**

Erik Alencar de Figueiredo  
Diretor Presidente

André Gustavo Lins de Macêdo  
Diretor (DAF e DTC)



---

**SOUTO MAIOR CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**

**CNPJ nº 13.350.306/0001-10**

Leuridia Aleixo da Silva – Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: Joyce Lara Martins de Sousa Pereira  
CPF: XXX.043.151-XX

2.

Nome: Viviane Vieira de Souza  
CPF: XXX.368.971-XX